



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0580/2018**

*Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.*

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos e normas administrativas para registro de títulos e concessão de inscrição profissional, com a introdução nesses normativos do gênero feminino quando da emissão da carteira profissional para Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem, como instrumento de consolidação e valorização da mulher na relação com a atividade trabalho, bem como suas manifestações e repercussões, nesse e em outros âmbitos;

**CONSIDERANDO** que 85,1% das pessoas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem são do gênero feminino, conforme Pesquisa Perfil da Enfermagem do Brasil/2015;

**CONSIDERANDO** o ofício COREN-SE GAB nº 0556/2017, o Parecer de Relatora nº 275/2017 e tudo o mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0672/2017;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 502ª ROP,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 205, de 25/10/2017, pág. 93 - Seção I, que aprovou na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que está disponível no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).



**Art. 2º** As normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, em todos os seus dispositivos deverão constar a identificação dos gêneros feminino e masculino.

**Art. 3º** A carteira profissional deverá obrigatoriamente ser emitida com a identificação do gênero masculino ou feminino, conforme seja solicitado pela pessoa inscrita no Conselho Regional de Enfermagem.

**Art. 4º** Os dispositivos abaixo, todos das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 16 [...]*

*§ 1º. As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais, que poderão ser apresentados na forma digital, desde que oficial, e autenticadas por servidor do Coren.*

*Art. 21. [...]*

*§ 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento.*

*Art. 30. [...]*

*III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.*

*Art. 34. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma.*

*Art. 39. A existência de débitos não é impedimento para o cancelamento da inscrição.*

*Art. 40. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento.*



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

*Art. 57. O pagamento da anuidade do exercício, mesmo que tenha sido parcelado, deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem de origem.*

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Dê ciência, cumpra-se.

Brasília, 6 de julho de 2018.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**LAURO CESAR DE MORAIS**  
COREN-PI Nº 119466  
Primeiro-Secretário